SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 313/2013

"Dispõe sobre a proibição de pintar animal no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido pintar os animais no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta proibição se dá independente de:

I – espécie;
II – porte;
III – finalidade.

Art. 2º Ficam excluídos desta norma os animais que estejam à disposição das:

I - Forças Armadas em desfiles oficiais;
II - Polícia Militar;
III - Órgãos oficiais em atividades civis;

Art. 3º O tingimento não poderá se dá mesmo sendo usada, tinta apropriada para pelagem ou que não agrida a saúde do animal.

Art. 4º O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6°- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2013.

MARCELL MORAES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que os cabelos podem ser pintados, os pelos dos animais também podem. Já se é possível encontrar em alguns pets shops a comercialização de produtos de estética voltados para o tingimento da pelagem, onde o animal é totalmente descaracterizado da sua espécie, devido, a pintura ter unicamente como finalidade o bem estar do tutor que escolhe a cor na qual o animal será pintado e as partes a serem pintadas.

Sabe-se que esses produtos não são tóxicos ou alérgicos ao animal, o certo é há a possibilidade de se desenvolver dermatite é iminente, uma vez que a pele do animal seja um pouco mais sensível que a pele do homem, ou ainda perder parte da sua pelagem expondo todo o corpo as mais diversas doenças caso a química provoque perdas na pelagem.

Para algumas pessoas essa é uma prática bastante conveniente, porém, podemos ver muito mais como uma prática de maus-tratos que uma demonstração de afeto, certos de que os animais, por terem distorções nas

vistas, não conseguem diferenciar as cores que possivelmente venham a lhes expor a uma situação cômica e desprezível.

Essa é uma prática que não pode ser justificada no nosso Município, onde, ser contra esta norma é ser a favor da descaracterização dos animais, imagina se os tutores não estiverem satisfeitos com as feições dos seus animais? Devemos sempre cuidar sem olhar, essa deve ser a nossa luta e pelo fim dos maus-tratos.

Sala das Sessões, de de 2013.

MARCELL MORAES
VEREADOR

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR